

Portaria nº 120, de 1º de julho de 2021.

"Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais a servidora Silvania Guimarães Silva Moraes".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020022863,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais a servidora SILVANIA GUIMARÃES SILVA MORAIS, CPF 457.280.545-87, matrícula 7361, no cargo de Médica, classe/referência P1509C217, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

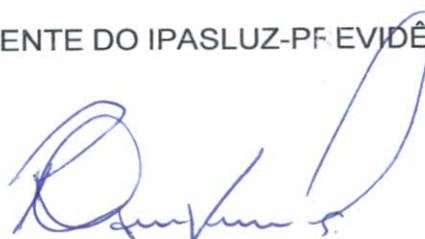
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 100.352,76 (cem mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) e os proventos mensais em R\$ 8.362,73 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos)

III - O cálculo se deu na proporção de 100% (cem por cento) da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 8.362,73 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), composta pelo vencimento de R\$ 7.135,61 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), quinquênio de R\$ 713,56 (setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) e o quinquênio adquirido de R\$ 513,56 (quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV- Será devido a aposentada o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELIS
Superintendente